

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 28:055

Tendo a firma Jordão, Costa & C.^a, com sede em Guimarães, pedido a concessão, com declaração de utilidade pública, de uma linha a 13:000 volts da central hidro-eléctrica do Corvete a Guimarães, com um ramal à mesma tensão para o lugar da Penha, do concelho de Guimarães;

Considerando que a referida firma explora há muito tempo uma linha de alta tensão com o mesmo ponto de partida e o mesmo destino, cujo traçado e cujas condições de segurança pretende modificar e melhorar;

Considerando que esta intenção não prejudica nem contraria a política de interligação dos sistemas produtores de energia eléctrica que o Governo pretende adoptar;

Atendendo, porém, a que se espera fixar, dentro de pouco tempo, nova redacção aos cadernos de encargos-tipo, o que desaconselha a outorga duma concessão neste momento;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a firma Jordão, Costa & C.^a, com sede em Guimarães, a construir, com a observância das disposições regulamentares quanto a licenciamento e segurança, uma linha de transporte de energia eléctrica a 13:000 volts, da central hidro-eléctrica do Corvete a Guimarães, nos concelhos de Felgueiras, Fafe e Guimarães, e um ramal à mesma tensão para o lugar da Penha, no concelho de Guimarães.

Art. 2.º É reconhecida a utilidade pública às instalações eléctricas que vierem a ser construídas ao abrigo deste decreto-lei e são portanto conferidos à firma Jordão, Costa & C.^a os direitos designados no artigo 16.º do regulamento para a concessão e estabelecimento das instalações eléctricas de interesse público, aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928.

Art. 3.º A firma Jordão, Costa & C.^a fica obrigada a aceitar, para as instalações que estabelecer ao abrigo deste decreto-lei, as cláusulas que vierem a figurar na nova redacção dos cadernos de encargos-tipo ou as que o Governo julgar mais convenientes, e em especial fica obrigada a sujeitar-se às normas tarifárias que vierem a estabelecer-se nos diplomas a publicar sobre a rede eléctrica nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto

n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 389.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação de pessoal — Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Angola, seja reforçada com a importância de 100.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 336.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Setembro de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 8:807

Tendo sido fixada e inscrita na tabela de despesa do corrente ano económico do Instituto de Medicina Tropical, aprovada por portaria de 31 de Dezembro último, publicada no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 306, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1936, a importância de 65.000\$ na verba do artigo 6.º, n.º 2), do capítulo único da referida tabela, para despesas de material, «Diversos não especificados», abrangendo, nos termos da nota (a) à referida verba, a quantia de 8.000\$ destinada à aquisição de obras científicas, jornais e revistas da especialidade e encadernações para a biblioteca, a qual é manifestamente insuficiente para tal aplicação, conforme representou o referido Instituto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, rectificar a mencionada nota (a) à verba citada, alterando-se para 23.000\$ a importância de 8.000\$ constante da mesma anotação, de modo a permitir a aquisição das publicações e encadernações necessárias, sem disto resultar aumento da despesa fixada pela dotação de 65.000\$, do n.º 2) do artigo 6.º da referida tabela.

Ministério das Colónias, 22 de Setembro de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 8:808

Tendo em atenção o que comunicou o governador da colónia de Macau sobre a necessidade de efectuar despesas imprevistas, determinadas pela necessidade de acolher súbditos portugueses repatriados por motivo dos acontecimentos do Extremo Oriente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o mesmo governador seja autorizado, nos termos do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar o fundo de reserva da referida colónia, para contrapartida do crédito de \$ 30.000,00, aberto ao abrigo do disposto nos §§ 1.º e 3.º do artigo 165.º da mesma Carta Orgânica.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 22 de Setembro de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro, por seu despacho de ontem, mandou anular o modelo da carta do curso complementar dos liceus, conferida nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, inserta no *Diário do Governo*